

DESPACHO SECRETARIAL nº 278/2016
Referente ao protocolado nº 13.519.398-4.

- 1. CONHEÇO**, quanto aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, com base no artigo 94, § 6º, da Lei nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Consórcio Integração, formado pelas empresas Ductor Implantação de Projetos Ltda. e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., **confirmando** a Decisão de Recurso da Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEDS (fls. 2423-2434), que inabilitou o referido Consórcio, em razão de a licitante ter apresentado em sua proposta pessoa já desligada do quadro de profissionais da empresa, descumprindo, com isso, os itens 1.9, 1.12 e 6.4 das Instruções às Empresas de Consultoria, da Seção 2, do edital (Solicitação de Propostas nº 01/2015), e ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 15.608/2007, e artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, adotando como fundamento as razões apontadas pela dita Presidente da CEL/SEDS (fls. 2423-2434).
- 2. INTIMEM-SE** os interessados, encaminhando-se cópia deste Despacho Secretarial e da Decisão de Recurso elaborado pela Presidente da CEL/SEDS.
- 3. PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 05 de setembro de 2016.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**